

PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 763, 02 de março de 2021

Dispõe sobre o estabelecimento e a regulamentação de valores para a concessão de diárias e custeio de despesas de viagem e dá outras providências.

JOVENTINO MARIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Materlândia – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido e regulamentado na Administração direta do Município de Materlândia o regime de Diárias para pagamento de despesas de viagem de Servidores, Secretários, Assessores, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, o qual reger-se-á segundo as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na presente norma.

Art.2º - Entende-se por Diária o numerário colocado à disposição de um Servidor, Secretário, Assessor, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas por ocasião de viagem a serviço do Município.

Art.3º - O Servidor público, Secretário, Assessor, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal em viagem a serviço fora do Município, faz jus a uma Diária por dia de afastamento de acordo com as condições e valores estabelecidos no anexo I desta Lei.

§1º - Todas as viagens do servidor público, dentro do País, serão, obrigatoriamente, autorizadas pelo Secretário da pasta ao qual está vinculado o servidor.

§2º - Na hipótese de viagens dos Secretários, Assessores, Vice-Prefeito e Prefeito, estas serão diretamente encaminhadas para pagamento, sem a necessidade de prévia autorização do Prefeito.

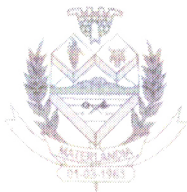
Art.4º - O valor da diária é destinado à cobertura de despesas com alimentação e pousada do Servidor público, Secretário, Assessor, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal que se deslocar de sua lotação, para prestação de serviço em outras cidades, exercendo trabalho em favor da Municipalidade.

§1º - As despesas com transporte, tais como: combustíveis, passagens aéreas, ônibus, taxis, pedágios e estacionamento, deverão ser comprovadas com documentação idônea e formal, e serão complementares ao valor fixado como diária.

§2º - A utilização de meio de transporte aéreo, de veículo automotor pertencente ao próprio servidor ou de veículo terceirizado dependerá de prévia e expressa autorização do respectivo secretário ou da autoridade superior.

Art. 5º - As diárias serão solicitadas previamente à realização da viagem, sendo vedada a utilização de reembolso, observado o disposto no §1º do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único: Somente em casos de urgência, devidamente abonado pelo gestor da pasta, poderão ser aceitos o pagamento de reembolsos, sempre limitados aos valores efetivamente comprovados.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Materlândia até o retorno, e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) ou fração superior a 12 (doze) horas.

Art. 7º - Não será devida a diária caso a duração do deslocamento seja inferior a 6 (seis) horas.

§1º - A diária para deslocamento com duração compreendida entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, terá o valor de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - Para fins de comprovação de gastos complementares, deverá ser observado:

I – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da viagem, ou que se refira a despesa não classificável na espécie da despesa especificada no §1º do Art. 4º desta Lei.

II – As irregularidades eventualmente apontadas deverão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua verificação;

Art. 9º - Quando por qualquer motivo não for realizada a viagem, o servidor restituirá o valor, em sua totalidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: O funcionário que não devolver aos cofres municipais valor indevidamente recebido ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções penais.

Art.10 – Não se fará pagamento de diárias ou reembolso:

I – para servidor em licença, férias ou qualquer outro afastamento.

II – a quem, dentro de 72 (setenta e duas) horas deixar de devolver à tesouraria, valores não aplicados dentro do objeto desta Lei.

Art.11 – O pagamento de diárias não poderá ser aplicado em finalidade diversa daquela para a qual foi autorizada.

Art.12 – A solicitação de diárias ou de reembolso, deverá ser requerida em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Administração e Fazenda, conforme estabelecido no anexo II desta Lei.

Art.13 – Os valores das diárias poderão ser atualizados por Ato formal do Chefe do Poder Executivo.

Art.14 – Ficam revogadas as Leis nºs 585/2009, de 09 de outubro de 2009, e 655/2014, de 24 de abril de 2014 e demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 02 de março de 2021.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal
ANEXO – I



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALORES DAS DIÁRIAS PARA VIAGENS

Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias de viagens dos servidores públicos, secretários, Vice-Prefeito e Prefeito, observando-se sempre os seguintes critérios:

I – Valor da diária para cidades do estado de Minas Gerais, distantes acima de 60 KM de Materlândia.

Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Secretário e Assessores	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 120,00

II – Valor da diária às demais cidades do Estado de Minas Gerais, acima de 240 KM de Materlândia.

Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00
Secretário e Assessores	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 200,00

III – Valor da diária para cidades fora do Estado de Minas Gerais.

Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00
Secretário e Assessores	R\$ 400,00
Servidor	R\$ 250,00

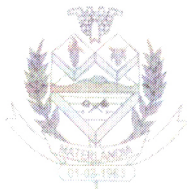
IV – Valor da diária para Brasília.

Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1.000,00
Secretário e Assessores	R\$ 700,00
Servidor	R\$ 400,00


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO – II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGÃO REQUISITANTE:
AGENTE OU SERVIDOR REQUISITANTE:
DESTINO DA VIAGEM:
PERÍODO DA VIAGEM:
JUSTIFICATIVA:

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	R\$
VALOR ESTIMADO COM DESLOCAMENTO AO DESTINO (Ida e volta)	R\$
OUTRAS DESPESAS	R\$
TOTAL	R\$

Materlândia, ____ de _____ de ____.

Solicitante

AUTORIZADO pela Autoridade Superior Hierárquica